



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO  
Nº 3531, de 2018

Do Sr. Deputado HEITOR SCHUCH  
ao  
MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS



3531

## REQUERIMENTO DE INFOMAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ /2018

(Do Sr. Heitor Schuch)

Requer informações ao Ministério dos Direitos Humanos sobre Fundo Nacional do Idoso.

Sra. Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Gustavo do Vale Rocha, Ministro de Estado Ministério dos Direitos Humanos, **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** conforme segue:

De acordo com a Constituição Federal, em seu Art. 230, é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Com base nessas premissas constitucionais, as doações aos Fundos dos Direitos do Idoso peço o seguinte:

1. Quanto foi destinado para o Fundo Nacional do Idoso?
2. Como inserir projetos no FNI?
3. Quais são os projetos/assuntos priorizados (Quais o que se destina verba mais facilmente).

### JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Nacional do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 12.213, está sob a gestão do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, que deve fixar os critérios de sua utilização em Resolução, servindo de parâmetro para os Fundos Municipais, Distrital e Estaduais. O Fundo que é um potencial instrumento de fortalecimento dos Conselhos e garantia dos direitos de idosos brasileiros.

Nos últimos 60 anos, no Brasil, o número absoluto de pessoas com mais de 60 anos aumentou nove vezes. O crescimento da população idosa é um fenômeno mundial. Trata-se de um processo de transição demográfica, caracterizado pelo aumento da longevidade da população.



\* CD 189485864760 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

A formulação e a implantação das políticas públicas que atendam a realidade do envelhecimento em todas as suas faces, que almejam a promoção do bem-estar físico, mental e social do idoso e a prevenção de agravos à sua saúde têm se mostrado um grande desafio.

O Fundo destina-se a financiar programas e ações que assegurem os direitos desse público, além de criar condições para promover a autonomia, integração e participação efetiva desse segmento na sociedade.

08 MAIO 2018

Sala das Sessões, 08 de maio de 2018

Deputado HEITOR SCHUCH  
PSB/RS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

14/05/2018  
14:42

## **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

**RIC 3.531/2018** - do Sr. Heitor Schuch - que "Requer informações ao Ministério dos Direitos Humanos sobre Fundo Nacional do Idoso "



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3531/2018

**Autor:** Deputado Heitor Schuch - PSB/RS

**Destinatário:** Ministro de Estado dos Direitos Humanos

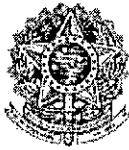
**Assunto:** Requer informações ao Ministério dos Direitos Humanos sobre Fundo Nacional do Idoso

**Despacho:** O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 21 de maio de 2018

Fábio Ramalho  
Primeiro-Vice-Presidente

\* C 0 1 8 9 5 1 1 6 4 0 9 0 8 \*



Câmara dos Deputados

## RIC 3.531/2018

**Autor:** Heitor Schuch

**Data da Apresentação:** 08/05/2018

**Ementa:** Requer informações ao Ministério dos Direitos Humanos sobre Fundo Nacional do Idoso

**Forma de Apreciação:**

**Texto Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de tramitação:**

**Em** 22/05/2018

  
**RODRIGO MAIA**

Presidente da Câmara dos Deputados

\*3B974E9D16\*

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 2220 /18

Brasília, 04 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**GUSTAVO DO VALE ROCHA**  
Ministro de Estado dos Direitos Humanos

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO. EM <u>04/06/18</u>
Nome por extenso e legível: <u>Heitor Schuch</u>
Ponto: <u>14:40</u>

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3531/2018	Heitor Schuch

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.  
/LMR



0497624

00135.207631/2018-60



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS  
GABINETE MINISTERIAL**

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 5º andar, Sala 529  
Brasília, DF. CEP 70760-543. - <http://www.mdh.gov.br>

Ofício nº 67/2018/SEI/GAB.MDH/MDH

Brasília, 25 de junho de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal FERNANDO LÚCIO GIACOBO  
Primeiro-Secretário  
Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Primeira Secretaria, Anexo 1, Sala 01  
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3531/2018.

Senhor Primeiro-Secretário,

<b>PRIMEIRA-SECRETARIA</b>	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>26/06/18</u>	às <u>16 h 46</u>
<u>L.R.</u>	<u>5.876</u>
Serv.Ger	Ponto
<u>Via correio</u>	
Portador	

1. Em atendimento ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 2220/18 (0486551), por meio do qual V. Exa., na qualidade de Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminha o Requerimento de Informação nº 3531/2018, de autoria do Deputado Heitor Schuch, que requisita informações acerca do Fundo Nacional do Idoso, instituído pela Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, informo que a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso foram consultados a respeito das informações solicitadas. Recebemos, em resposta, o Anexo SEI (0499859), remetido por meio do Memorando nº 217/2018/GAB.SNDPI/SNDPI/MDH (0499861), cujo teor transcrevemos abaixo:

"1. Quanto foi destinado para o Fundo Nacional do Idoso?

No ano de 2018 foi destinado ao Fundo Nacional do Idoso - FNI - por meio da Ação 218Q do Orçamento da União o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) na modalidade de custeio.

AÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	GRUPO DE DESPESA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	
218Q-PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	DESPESAS DIVERSAS	CUSTEIO (Fonte 380 - Recursos Arrecadados)	R\$ 2.672.018,00	
		CUSTEIO (Fonte 96 – Doações Nacionais)	R\$ 1.827.982,00	
<b>Total Custeio</b>			<b>4.500.000,00</b>	
<b>Emenda Individuais</b>			<b>200.000,00</b>	

2. Como inserir projetos no FNI?

De acordo com a Resolução 19 de 27 de junho de 2013

Art. 7º Os recursos do Fundo Nacional do Idoso serão destinados ao financiamento de programas e ações, governamentais e não governamentais, que: I - visem ao protagonismo da pessoa idosa; II - visem à integração e ao fortalecimento dos Conselhos dos Direitos de Idosos; III - promovam o envelhecimento ativo da pessoa idosa; IV - fomentem a prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa; V - promovam acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa; VI - financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; VII - fomentem a capacitação e a formação profissional continuada de: a) operadores do sistema de garantia dos direitos do idoso, entre os quais, os membros dos Conselhos dos Direitos de Idosos, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Polícias e da Vigilância Sanitária; ou b) outros profissionais na temática do envelhecimento, da geriatria e da gerontologia; VIII - desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; e IX - fortaleçam o sistema de garantia dos direitos do idoso, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa. Art. 9º Para pleitear recursos do Fundo Nacional do Idoso: I - as entidades governamentais deverão ter seus programas e ações inscritos no Conselho dos Direitos de Idosos da localidade na qual os recursos forem aplicados; e II - as entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar registradas no Conselho dos Direitos de Idosos de sua sede, possuir no seu estatuto a finalidade de promoção, proteção, defesa e ou atendimento à pessoa idosa e comprovar existência e regular atividade conforme o prazo estipulado no edital, nos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Art. 10. O doador de recursos ao Fundo Nacional do Idoso pode indicar os programas e ações prioritários de sua preferência para aplicação dos recursos doados, dentre aqueles dispostos no plano de ação anual elaborado pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso. Parágrafo único. O nome do doador de recursos ao Fundo Nacional do Idoso somente poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa.

3. Quais são os projetos/assuntos priorizados (Quais o que se destina verba mais facilmente).

Quanto as ações desenvolvidas pela própria Secretaria, atualmente prioriza-se o projeto de Fortalecimento dos Conselhos Municipais e Estaduais de Direitos da Pessoa Idosa. Neste projeto são oferecidos kits para equipagem e melhoria da infraestrutura dos Conselhos, podendo também incluir a doação de veículo. Os parlamentares podem aportar por recurso de Emenda a este projeto, beneficiando municípios ou estados se sua escolha.

Ressaltando que hoje temos um edital aberto, sendo ele o de nº 05/2018 é exclusivo para organizações da sociedade civil (OSC), e as ações voltadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa, que desenvolvam as seguintes linhas temáticas:

- a) promover capacitação para o combate à discriminação, sobre os direitos das pessoas idosas, o envelhecimento ativo e a prevenção da violência, voltadas para a população em geral inclusive para a pessoa idosa;
- b) realizar capacitação para cuidadores de idosos para garantir e ampliar a qualidade da atenção à pessoa idosa;
- c) implantar ações em espaços de convivência comunitários buscando desenvolver ações que valorizem e promovam o protagonismo, o empoderamento, a convivência familiar e comunitária da pessoa idosa; e
- d) desenvolver capacitação de trabalhadores e profissionais que atuem nas instituições de longa permanência, bem como, em outras áreas de atenção ao idoso, visando ao fortalecimento e qualidade dos serviços destinados às pessoas idosas.

Link para acesso ao edital 05/2018:

<http://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/junho/editalpessoaidosa.pdf>

2.

São essas as informações que nos cumpre repassar.

3.

À disposição para quaisquer outros esclarecimentos julgados adicionais.

Atenciosamente,

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Ministro de Estado dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo do Vale Rocha, Ministro de Estado dos Direitos Humanos**, em 22/06/2018, às 19:54, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0497624 e o código CRC A335C7E3.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o  
Processo nº 00135.207631/2018-60

SEI nº 0497624



00135-207631/2018-60

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 2220 /18

Brasília, 04 de maio de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
**GUSTAVO DO VALE ROCHA**  
Ministro de Estado dos Direitos Humanos

**Assunto Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3531/2018	Hector Schuch

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em involucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário

- NOTA os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente  
/LMR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

3531

## REQUERIMENTO DE INFOMAÇÃO N° \_\_\_\_\_ /2018

(Do Sr Heitor Schuch)

Requer informações ao Ministério  
dos Direitos Humanos sobre Fundo  
Nacional do Idoso

Sra Presidente,

Com fundamento no art 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Gustavo do Vale Rocha, Ministro de Estado Ministério dos Direitos Humanos, **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** conforme segue

De acordo com a Constituição Federal, em seu Art 230, é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Com base nessas premissas constitucionais, as doações aos Fundos dos Direitos do Idoso peço o seguinte

- 1 Quanto foi destinado para o Fundo Nacional do Idoso?
- 2 Como inserir projetos no FNI?
- 3 Quais são os projetos/assuntos priorizados (Quais o que se destina verba mais facilmente)

### JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Nacional do Idoso instituído pela Lei Federal nº 12 213, esta sob a gestão do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, que deve fixar os critérios de sua utilização em Resolução, servindo de parâmetro para os Fundos Municipais, Distrital e Estaduais. O Fundo que é um potencial instrumento de fortalecimento dos Conselhos e garantia dos direitos de idosos brasileiros.

Nos últimos 60 anos, no Brasil, o número absoluto de pessoas com mais de 60 anos aumentou nove vezes. O crescimento da população idosa é um fenômeno mundial. Trata-se de um processo de transição demográfica, caracterizado pelo aumento da longevidade da população.

CD 189485864760\*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A formulação e a implantação das políticas públicas que atendam a realidade do envelhecimento em todas as suas faces, que almejem a promoção do bem-estar físico, mental e social do idoso e a prevenção de agravos à sua saúde têm se mostrado um grande desafio

O Fundo destina-se a financiar programas e ações que assegurem os direitos desse público, além de criar condições para promover a autonomia, integração e participação efetiva desse segmento na sociedade

08 MAIO 2018

Sala das Sessões 08 de maio de 2018

Deputado HEINOR SCHUCH  
PSB/RS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

14/05/2018  
14 42

## MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fabio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente

RIC 3 531/2018 - do Sr Heitor Schuch - que "Requer informações ao Ministério dos Direitos Humanos sobre Fundo Nacional do Idoso"



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

3531

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° \_\_\_\_\_ /2018

(Do Sr Heitor Schuch)

Requer informações ao Ministério  
dos Direitos Humanos sobre Fundo  
Nacional do Idoso

Sra Presidente,

Com fundamento no art 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Gustavo do Vale Rocha, Ministro de Estado Ministério dos Direitos Humanos, **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** conforme segue

De acordo com a Constituição Federal, em seu Art 230, e dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. Com base nessas premissas constitucionais, as doações aos Fundos dos Direitos do Idoso peço o seguinte

- 1 Quanto foi destinado para o Fundo Nacional do Idoso?
- 2 Como inserir projetos no FNI?
- 3 Quais são os projetos/assuntos priorizados (Quais o que se destina verba mais facilmente)

### JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Nacional do Idoso instituído pela Lei Federal nº 12 213, está sob a gestão do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, que deve fixar os critérios de sua utilização em Resolução, servindo de parâmetro para os Fundos Municipais, Distrital e Estaduais. O Fundo que é um potencial instrumento de fortalecimento dos Conselhos e garantia dos direitos de idosos brasileiros.

Nos últimos 60 anos, no Brasil, o número absoluto de pessoas com mais de 60 anos aumentou nove vezes. O crescimento da população idosa é um fenômeno mundial. Trata-se de um processo de transição demográfica, caracterizado pelo aumento da longevidade da população.

CD 18  
CD 19  
CD 20  
CD 21  
CD 22  
CD 23  
CD 24  
CD 25  
CD 26  
CD 27  
CD 28  
CD 29  
CD 30  
CD 31  
CD 32  
CD 33  
CD 34  
CD 35  
CD 36  
CD 37  
CD 38  
CD 39  
CD 40  
CD 41  
CD 42  
CD 43  
CD 44  
CD 45  
CD 46  
CD 47  
CD 48  
CD 49  
CD 50  
CD 51  
CD 52  
CD 53  
CD 54  
CD 55  
CD 56  
CD 57  
CD 58  
CD 59  
CD 60  
CD 61  
CD 62  
CD 63  
CD 64  
CD 65  
CD 66  
CD 67  
CD 68  
CD 69  
CD 70  
CD 71  
CD 72  
CD 73  
CD 74  
CD 75  
CD 76  
CD 77  
CD 78  
CD 79  
CD 80  
CD 81  
CD 82  
CD 83  
CD 84  
CD 85  
CD 86  
CD 87  
CD 88  
CD 89  
CD 90  
CD 91  
CD 92  
CD 93  
CD 94  
CD 95  
CD 96  
CD 97  
CD 98  
CD 99  
CD 100



Câmara dos Deputados

## RIC 3.531/2018

**Autor** Heitor Schuch  
**Data da Apresentação** 08/05/2018  
**Ementa** Requer informações ao Ministério dos Direitos Humanos sobre Fundo Nacional do Idoso  
**Forma de Apreciação**  
**Texto Despacho** Aprovação pelo Presidente, Dep Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento  
**Regime de tramitação**  
**Em** 22/05/2018

**RODRIGO MAIA**  
Presidente da Câmara dos Deputados

\*3B974E9D16\*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DA PRIMEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3531/2018**

**Autor**

Deputado Heitor Schuch - PSB/RS

**Destinatário**

Ministro de Estado dos Direitos Humanos

**Assunto**

Requer informações ao Ministério dos Direitos Humanos sobre Fundo Nacional do Idoso

**Despacho**

O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer e pelo encaminhamento

Primeira-Vice-Presidência, em 11 de dezembro de 2017

Fabio Ramalho  
Primeiro-Vice-Presidente



**Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 2220/18**

**Processo SEI 00135.207631/2018-60**

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Heitor Schuch

Senhor Deputado,

Em resposta às informações solicitadas por Vossa Excelência, temos a dizer:

**1. Quanto foi destinado para o Fundo Nacional do Idoso?**

No ano de 2018 foi destinado ao Fundo Nacional do Idoso - FNI - por meio da Ação 218Q do Orçamento da União o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) na modalidade de custeio.

AÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	GRUPO DE DESPESA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	
218Q – PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	DESPESSAS DIVERSAS	CUSTEIO (Fonte 380 – Recursos Arrecadados)	R\$ 2.672.018,00	
		CUSTEIO (Fonte 96 – Doações Nacionais)	R\$ 1.827.982,00	
<b>Total Custeio</b>			<b>4.500.000,00</b>	
<b>Emenda Individuais</b>			<b>200.000,00</b>	

**2. Como inserir projetos no FNI?**

De acordo com a Resolução 19 de 27 de junho de 2013

Art. 7º Os recursos do Fundo Nacional do Idoso serão destinados ao financiamento de programas e ações, governamentais e não governamentais, que: I - visem ao protagonismo da pessoa idosa; II -

visem à integração e ao fortalecimento dos Conselhos dos Direitos de Idosos; III - promovam o envelhecimento ativo da pessoa idosa; IV - fomentem a prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa; V - promovam acessibilidade, inclusão e reinserção social da pessoa idosa; VI - financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; VII - fomentem a capacitação e a formação profissional continuada de: a) operadores do sistema de garantia dos direitos do idoso, entre os quais, os membros dos Conselhos dos Direitos de Idosos, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Polícias e da Vigilância Sanitária; ou b) outros profissionais na temática do envelhecimento, da geriatria e da gerontologia; VIII - desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; e IX - fortaleçam o sistema de garantia dos direitos do idoso, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

**Art. 9º Para pleitear recursos do Fundo Nacional do Idoso:** I - as entidades governamentais deverão ter seus programas e ações inscritos no Conselho dos Direitos de Idosos da localidade na qual os recursos forem aplicados; e II - as entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar registradas no Conselho dos Direitos de Idosos de sua sede, possuir no seu estatuto a finalidade de promoção, proteção, defesa e ou atendimento à pessoa idosa e comprovar existência e regular atividade conforme o prazo estipulado no edital, nos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007. Art. 10. O doador de recursos ao Fundo Nacional do Idoso pode indicar os programas e ações prioritários de sua preferência para aplicação dos recursos doados, dentre aqueles dispostos no plano de ação anual elaborado pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso. Parágrafo único. O nome do doador de recursos ao Fundo Nacional do Idoso somente poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa.

### 3. Quais são os projetos/assuntos priorizados (Quais o que se destina verba mais facilmente).

Quanto as ações desenvolvidas pela própria Secretaria, atualmente prioriza-se o projeto de Fortalecimento dos Conselhos Municipais e Estaduais de Direitos da Pessoa Idosa. Neste projeto são oferecidos kits para equipagem e melhoria da infraestrutura dos Conselhos, podendo também incluir a doação de veículo. Os parlamentares podem aportar por recurso de Emenda a este projeto, beneficiando municípios ou estados se sua escolha.

Ressaltando que hoje temos um edital aberto, sendo ele o de nº 05/2018 é exclusivo para organizações da sociedade civil (OSC), e as ações voltadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa, que desenvolvam as seguintes linhas temáticas:

- a) promover capacitação para o combate à discriminação, sobre os direitos das pessoas idosas, o envelhecimento ativo e a prevenção da violência, voltadas para a população em geral inclusive para a pessoa idosa;
- b) realizar capacitação para cuidadores de idosos para garantir e ampliar a qualidade da atenção à pessoa idosa;
- c) implantar ações em espaços de convivência comunitários buscando desenvolver ações que valorizem e promovam o protagonismo, o empoderamento, a convivência familiar e comunitária da pessoa idosa; e
- d) desenvolver capacitação de trabalhadores e profissionais que atuem nas instituições de longa permanência, bem como, em outras áreas de atenção ao idoso, visando ao fortalecimento e qualidade dos serviços destinados às pessoas idosas.

Link para acesso ao edital 05/2018:

<http://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/junho/editalpessoaidosa.pdf>



0499861

00135.207631/2018-60



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS  
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA  
IDOSA**

Memorando nº 217/2018/GAB.SNDPI/SNDPI/MDH

Brasília, 21 de junho de 2018.

Ao Gabinete do Ministério dos Direitos Humanos

Assunto: Requerimento de Informação nº 3531/2018.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Ofício nº 2220/2018 (0486551), encaminhamos documento (0499859) com as considerações desta Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

**Paulo Roberto G. Pinto da Rocha**

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Gonçalves Pinto da Rocha, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**, em 21/06/2018, às 17:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

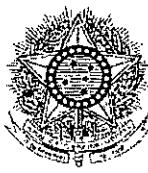


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0499861** e o código CRC **CBCB7C4A**.

Referência: Processo nº 00135.207631/2018-60

SEI nº 0499861

Criado por ana.siqueira, versão 2 por ana.siqueira em 21/06/2018 17:19:27.



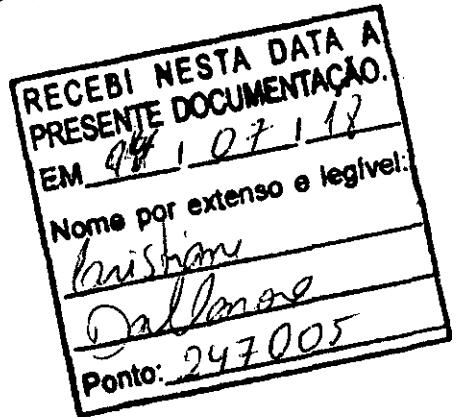
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/I/nº 2325 /18

Brasília, 30 de junho de 2018.

Exmo. Senhor Deputado  
HEITOR SCHUCH  
Gabinete 277 – Anexo 3

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**



Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 67/2018/SEI/GAB.MDH/MDH, 25 de junho de 2018, do Ministério dos Direitos Humanos, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.531/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO  
Primeiro-Secretário



Documento : 7818 - 1/LMR